

DECRETO N° 317, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Acrescenta dispositivo ao Anexo III do Decreto nº 1.514, de 4 de novembro de 2022 (DOE de 07/11/2022), que regulamenta a Lei Complementar nº 746, de 25 de agosto de 2022, e consolida, no território mato-grossense, as normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 746, que estabelece normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS e dá outras providências, a partir do exercício de 2023, com base em resultados a partir de 2022, para aplicação a partir de 2024, foi publicada em 15 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que a publicação do Decreto nº 1.514, que regulamentou a aludida Lei Complementar, definindo, entre outros, os parâmetros para a apuração dos resultados de saúde, e fixando, no cálculo desses, o índice de Cura de Tuberculose, ocorreu somente em 25 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO as dificuldades detectadas na coleta de dados relativos à Tuberculose, nos exercícios, já finalizados, de 2020 e 2021, necessários à apuração do índice de Cura das Doenças Endêmicas - ICDE, que compõe o Índice Municipal de Qualidade da Saúde - IMQS, utilizado na apuração dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS, especificamente nos exercícios de 2023 e 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado, com a redação adiante assinalada, o artigo 16 ao Anexo III do Decreto nº 1.514, de 4 de novembro de 2022 (DOE de 07/11/2022), que regulamenta a Lei Complementar nº 746, de 25 de agosto de 2022, e consolida, no território mato-grossense, as normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS, e dá outras providências:

"Art. 16 Em caráter excepcional, para fins de apuração do índice de Cura de Doenças Endêmicas - ICDEit a que se referem os artigos 3º e 8º a 12 deste anexo, nos exercícios de 2023 e 2024, serão utilizados, exclusivamente, os dados relativos à Hanseníase.

Parágrafo único Em decorrência do disposto no caput deste artigo, para apuração do ICDEit, nos exercícios de 2023 e 2024, o fator de ponderação relativo ao índice de Cura de Hanseníase - será igual a 1 (um)."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de maio de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiguás, em Cuiabá - MT, 31 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

MAURO CARVALHO JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário de Estado Planejamento e Gestão

JULIANO SILVA MELO

Secretário de Estado de Saúde

ROGÉRIO LUIZ GALLO

Secretário de Estado de Fazenda

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: f2fb6321

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar